



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



CONTRATO Nº 09/2021

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, CEP 49.514-00, na cidade de **FREI PAULO**, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o **Sr. ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 780.536.505-97 e RG nº 1483705 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.166.528/0001-84, estabelecida na Praça Jackson de Figueiredo, nº 359, Bairro Centro, na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o **Sr. JOÃO FRANSISCO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.742.495-29 e para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para uso da Câmara conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	Açúcar 1KG	UND	120	Pinheiro	R\$ 2,79	R\$ 334,80
02	Água Mineral 20L	UND	50	Leve	R\$ 6,50	R\$ 325,00
03	Biscoito Amanteigado 330G	PCT	50	Marilan	R\$ 3,99	R\$ 199,50
04	Leite em Pó 1KG	PCT	20	Ninho	R\$ 30,50	R\$ 610,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



05	Café em Pó vácuo 250G	PCT	70	Maratá	R\$ 3,45	R\$ 241,50
06	Balas Pacote 600G	PCT	20	Embaré	R\$ 5,80	R\$ 116,00
07	Copo Descartável 180ML	PCT	200	Maratá	R\$ 4,85	R\$ 970,00
08	Copo Descartável Para Café 50ML	PCT	300	Maratá	R\$ 2,70	R\$ 810,00
09	Álcool 70% 500ML	UND	100	Sol	R\$ 5,00	R\$ 500,00
10	Álcool 70% em Gel 500G	UND	100	Sol	R\$ 8,35	R\$ 835,00
11	Desinfetante 1L	UND	120	Radiante	R\$ 3,00	R\$ 360,00
12	Detergente 500ML	UND	100	Radiante	R\$ 1,60	R\$ 160,00
13	Papel Higiênico com 4 rolos	FD	5	Delta	R\$ 29,00	R\$ 145,00
14	Papel Toalha 2 rolos	FD	5	Caprice	R\$ 34,80	R\$ 174,00
15	Pastilha Sanitária adesivo c/3 UND	PCT	5	Pato	R\$ 4,25	R\$ 21,25
16	Sabão em Pó 500G	UND	120	Espumil	R\$ 2,40	R\$ 288,00
17	Saco de Lixo preto 50L	PCT	30	Clarus	R\$ 2,20	R\$ 66,00
18	Água Sanitária 1L	UND	120	Tubarão	R\$ 1,55	R\$ 186,00
19	Odorizador de Ambiente 360ML	UND	20	Bom Ar	R\$ 8,50	R\$ 170,00
20	Flanela 38x58CM	UND	50	Costa & Cia	R\$ 2,30	R\$ 115,00
21	Pedra Sanitária	UND	20	Radiante	R\$ 1,35	R\$ 27,00
22	Saco de Lixo 100L	PCT	30	Clarus	R\$ 2,20	R\$ 66,00
23	Biscoito Tipo Cream Cracker 400G	PCT	50	Vitarella	R\$ 3,25	R\$ 162,50
24	Esponja de Lavar Prato	UND	50	Brilhus	R\$ 0,45	R\$ 22,50



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



25	Adoçante 80ML	UND	12	Maratá	R\$ 2,10	R\$ 25,20
26	Coador de Café	UND	12	Igual	R\$ 1,80	R\$ 21,60
27	Vassoura Multiuso V-35	UND	20	Condor	R\$ 15,00	R\$ 300,00
28	Pano de Chão	UND	20	Costa & Cia	R\$ 6,45	R\$ 129,00
29	Pano de Prato	UND	20	Costa & Cia	R\$ 3,90	R\$ 78,00
30	Abafador para Bolo	UND	5	Igual	R\$ 11,50	R\$ 57,50
31	Avental 48x69CM de boa qualidade com material resistente	UND	10	Igual	R\$ 8,00	R\$ 80,00
32	Bacia Plástica 50L	UND	5	Igual	R\$ 30,00	R\$ 150,00
33	Balde Plástico 15L boa qualidade de material de plástico	UND	5	Igual	R\$ 14,30	R\$ 71,50
34	Colher em Aço inox para refeição	UND	20	Tramontina	R\$ 2,30	R\$ 46,00
35	Garrafa Térmica 1L	UND	5	Invicta	R\$ 25,00	R\$ 125,00
36	Jarra de Vidro 1L	UND	5	Cisper	R\$ 14,50	R\$ 72,50
37	Lixeira Plástica com capacidade de 60L c/ tampa	UND	5	Merconplás	R\$ 31,50	R\$ 157,50
38	Básica Plástica 20L	UND	5	Igual	R\$ 23,00	R\$ 115,00
39	Balde Plástico 20L boa qualidade de material plástico	UND	5	Igual	R\$ 17,50	R\$ 87,50
40	Chaleira de Alumínio grande nº20	UND	1	Betta	R\$ 34,00	R\$ 34,00
41	Conjunto de copos de vidro c/6x270ML	CONJ	4	Nadir	R\$ 17,50	R\$ 70,00
42	Jarra para suco	UND	5	Alladin	R\$ 28,00	R\$ 140,00
43	Mangueira com 10M	UND	5	Acqua	R\$ 35,50	R\$ 177,50



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



44	Xicara de vidro para café	UND	20	Duralex	R\$ 5,15	R\$ 103,00
----	---------------------------	-----	----	---------	----------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 8.945,85 (oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo a forma de pagamento parcelado de acordo com o fornecimento.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal De Frei Paulo. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Capitão João Tavares, nº 292, CEP 49.514-00, na cidade de Frei Paulo, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01- Câmara Municipal de Frei Paulo

01.031.0008.0001 – Manutenção da Câmara

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1001



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irredutível durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Frei Paulo/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



Frei Paulo/SE, 04 de março de 2021

Antonio Fernandes Andrade Junior
ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR
Presidente
CONTRATANTE

João Francisco dos Santos Neto
SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA ME
João Francisco dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Roula Andreelle S. Santos* CPF Nº 068.566.035-41
ma lais nascimento CPF Nº 01688935509